

LEI Nº. 64/71, DE 14 DE MAIO DE 1971.

Ementa: Aprova as contas gerais da prefeitura municipal de Tianguá referente aos exercícios financeiros de 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam aprovadas por maioria absoluta maioria dos pares desta casa as contas gerais da prefeitura municipal de Tianguá, referente ao exercício financeiro de 1969, sob inteira responsabilidade do prefeito João Nunes de Menezes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 14 de maio de 1971.

Flávio Terceiro Teles

Prefeito Municipal

LEI Nº. 65/71, DE 09 DE JUNHO DE 1971.

Ementa: Aprova o aumento concedido ao funcionalismo municipal, abre crédito adicional na quantia de Cr\$ 3.200,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado por maioria absoluta dos pares desta casa o aumento concedido ao funcionalismo da Prefeitura Municipal de Tianguá, na forma

demonstrativa no anexo nº. 1 elaborado pelo Prefeito Municipal de Tianguá, apresentado juntamente com a mensagem de pedido de aumento.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a abrir crédito adicional ao vigente orçamento na quantia de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) para fazer face às despesas com o custeio do aumento ao funcionalismo municipal na forma do anexo I.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 09 de junho de 1971.

Flávio Terceiro Teles

Prefeito Municipal

LEI Nº. 69/71, DE 07 DE JULHO DE 1971.

Ementa: Autoriza o prefeito municipal de Tianguá a celebrar convênios, abre crédito adicional para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Tianguá a celebrar convênio com o governo do estado do Ceará, ou com quem de direito, para localizar um aparelho transmissor de imagem da TV (pente) adquirido pelo município de Tianguá na torre construída pelo estado do Ceará, localizado na extrema de Ubajara e Tianguá, de modo que possa ser recebido a imagem da TV na cidade de Tianguá.

Parágrafo único. O convênio de que autoriza o art. 1º desta lei será formulado de forma que contenha um dos quesitos obrigações, uma vez localizado o aparelho